



JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 14.001/2021-DL

A Prefeitura Municipal de Aracati, Através da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda e da Comissão Permanente Central de Licitação, instituída pela Portaria nº 041.01.01/2021 de 01 de Janeiro de 2021, vem justificar o procedimento de dispensa de licitação.

Objeto: AÇÕES DE CAPACITAÇÕES E CONSULTORIAS “MOVIMENTO DE APOIO AOS EMPREENDEDORES DO ARACATI”, REFERENTE AO EIXO DE GESTÃO DAS EMPRESAS DURANTE A PANDEMIA, COM AÇÕES VOLTADAS À RECUPERAÇÃO DA ATIVIDADE ECONOMICA DOS PEQUENOS NEGÓCIOS, VISANDO O MAIOR DESENVOLVIMENTO DAS EMPRESAS LOCAIS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA DO MUNICÍPIO DE ARACATI/CE.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A Constituição Federal de 1988, ao dispor sobre os princípios que regem a Administração Pública, estabeleceu a necessidade de um procedimento prévio formal de escolha para as contratações de obras, serviços, compras e alienações, denominado licitação, a teor do seu art. 37, inciso XXI, *in verbis*:

“Art. 37.....”

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômicas indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Assim, como regra geral, tem-se a obrigatoriedade de licitação para a celebração de contratos com particulares. Entretanto, referido dispositivo constitucional ressalvou algumas situações, a serem previstas pela legislação infraconstitucional, isentando a Administração Pública do procedimento licitatório. São os casos de licitação dispensada, dispensável e inexigibilidade de licitação, institutos diversos previstos nos arts. 17, 24 e 25, respectivamente, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

A análise da situação fática aqui disposta para o objeto pretenso busca perquirir, em suma, se restou configurada alguma das situações legais previstas no art. 24 da Lei de Licitações, mais especificamente em seu inciso XIII, cujo teor é o seguinte:

“Art. 24. É dispensável a licitação:



XIII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).

A razão desta contratação encontra respaldo no dispositivo acima mencionado por não atingir o limite mínimo para a deflagração de procedimento licitatório, e ainda no fato do serviço ora mencionado ser imprescindível para contribuir para melhoria dos serviços ofertados pelas empresas do segmento de apoio as empresas locais do município de Aracati, bem como a melhoria da gestão, com foco no aumento da competitividade dos pequenos negócios do município, valorização da identidade regional e contribuir para melhor preparação das empresas para o aumento de competitividade empresarial.

Contudo, o caso em questão está sacramentado. É um típico caso que a licitação pode e deve ser dispensada, pelo atendimento das peculiaridades que enseja a contratação pretensa e principalmente por razões concretas, a qual está nos moldes da legislação vigente.

Pois bem. Demonstrada a necessidade e a viabilidade da contratação direta, por dispensa de licitação, para o serviço pretendido, passa-se às justificativas do preço.

JUSTIFICATIVA

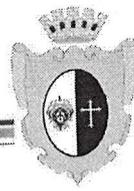
Como se sabe, o objetivo dos procedimentos licitatórios é selecionar a proposta mais vantajosa à administração, e considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos é a justificativa do preço, junto ao subsídio que o SEBRAE propõe para o Município, a teor do inciso II do parágrafo único do artigo 26 da Lei de Licitações.

No concernente ao preço, o respaldo convém da autorização da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda, que informa que a empresa é com a denominação de Serviços de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado do Ceará – SEBRAE/CE é uma entidade associativa de direito privado, sem fins lucrativos e que subsidia com 85% do curso, inscrita no CNPJ/MF nº. 07.121.494/0001-01, com endereço na Avenida Monsenhor Tabosa, 777 – CEP: 60.165-011, Praia de Iracema, Fortaleza/Ce, que propôs o valor global de **R\$ 81.000,00 (oitenta e hum mil reais), com contrapartida da Prefeitura Municipal de Aracati R\$ 10.800,00(dez mil e oitocentos reais).**

FONTE DE RECURSO

As despesas decorrentes do serviço contratado correrão por conta da classificação abaixo discriminada:

UNIDADE ADMINISTRATIVA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DE DESPESAS	ORIGEM DOS RECURSOS
Sec. Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda	1401.11.334.0016.2.130	33.90.39.00	1001000000



Pelo exposto, submetemos o presente Processo Administrativo de Dispensa à apreciação da Assessoria Jurídica deste Município, para o devido conhecimento e, verificada a oportunidade e conveniência para esta Pública Administração, **RATIFICAR** o presente Termo de Justificativa de Dispensa de Licitação.

Aracati-CE, 26 de maio de 2021.




Claudio Henrique Castelo Branco

Presidente da Comissão Permanente Central de Licitação


Gabriela Pinto de Menezes
Membro da Comissão Permanente Central de
Licitação


Levi da Costa Rocha
Membro da Comissão Permanente Central de
Licitação